



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebido 22/10/2013
Horas 10:15
Assinatura Ronaldo

Ofício nº 45/2013-PL

Anápolis, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 15/2013 que, **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa unifica as carreiras que percebem parte da remuneração mensal atribuída em forma de adicional de produtividade, recebendo doravante, todas essas categorias, a saber: fiscais de edificações, fiscais de posturas, desenhistas projetistas, auditores fiscais de tributos municipais e cadastradores imobiliários, tratamento isonômico tanto em relação ao cumprimento de jornada de trabalho semanal, bem como em seus vencimentos bases.

Com a aprovação do presente projeto, o servidor que necessitar entrar em licença de saúde própria, em decorrência de doenças adquiridas ou mesmo pré-existentes, ficando impossibilitado para o trabalho, seja temporário ou definitivamente, terá a tranquilidade de perceber a sua remuneração contando com a integralidade da produtividade, já que esta parcela de salário compõe a sua remuneração para todos os efeitos, especialmente no aspecto previdenciário, acabando com a insegurança jurídica que muitos já têm deparado ao buscar a sua aposentadoria, não incorporando a produtividade nos seus proventos.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

A proposta, portanto, visa a assegurar a remuneração que o servidor percebia até o momento de sua inatividade ou afastamento temporário. Ressalta-se que toda essa readequação não causará oneração aos cofres públicos, já que não haverá aumento de salário e/ou benefício, sendo apenas mantida a mesma remuneração que o servidor percebia quando se encontrava em atividade, tendo servido como base de cálculo para os recolhimentos previdenciários ao longo de sua vida funcional.

Impinge ainda o citado projeto de Lei Complementar, adequar a estrutura do quadro de servidores ocupantes do cargo de arquiteto, alterando o seu quantitativo de 10 (dez), para 13 (treze), tendo em vista que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda da cidade, ao passo que tais profissionais atuam na organização arquitetônica, paisagística e urbanística da cidade, propiciando um eficaz planejamento urbano, garantindo o direito à cidade sustentável, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, para as presentes e futuras gerações, necessitando de um maior número de profissionais atuando nesse setor da Administração Pública.

Assim, a Política Municipal de Anápolis se insere em um cenário que garanta a regularização de seus administrados com as funções e cargos ocupados, objetivando a melhoria da qualidade de vida e o progresso dos indicadores sociais do município, sobretudo na atividade administrativa, o que beneficiará a todos os cidadãos do município de Anápolis.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide

Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO N°	194
Data	22/10/13 12:20
<i>Luchi</i>	
Serviço de Expediente	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminha-se à comissão da
Constituição, Justiça e Redação
22/10/13
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 26 do capítulo X, da lei Complementar nº 212/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

“§ 3º - O adicional de produtividade é adquirido pelo efetivo exercício do cargo, sendo determinado e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo compor a base de cálculo para fins previdenciários, não podendo compor a base de cálculo para qualquer outro benefício”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 26 do capítulo X da Lei Complementar nº 212/2009, o parágrafo 12, com a seguinte redação:

“§ 12 – O servidor efetivo aposentado no cargo que exerce a atividade medida por produtividade terá integrado aos seus proventos o adicional de produtividade percebido conforme o cargo, na média dos pontos do último ano que antecedeu a sua aposentadoria, bem como as demais vantagens adquiridas ao longo de sua vida funcional, em função do cargo.

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo único ao *caput* do artigo 35 do Capítulo XI, da lei complementar nº 212/2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A todos os ocupantes dos cargos de auditores fiscais de tributos municipais, fiscais de edificações, fiscais de posturas, cadastradores imobiliários e desenhistas projetistas, que já exerciam as suas funções antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 212/2009, será unificada a carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo-lhes assegurada a devida proporcionalidade dos vencimentos bases das respectivas categorias, reajustados à hora de trabalho executada, não sendo estas horas adicionais consideradas em nenhuma hipótese, como horas extraordinárias”.

Art. 4º - O Anexo III (Grupo Ocupacional Nível Superior), constante da Lei Complementar nº 212/2009, passa a vigorar com a alteração no quantitativo do cargo de Arquiteto, alterando de 10 (dez) para 13 (treze) e relativamente ao cargo de Auditor Fiscal de





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Tributos Municipais, com a alteração na carga horária, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue abaixo:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR GRUPO OCUPACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	05	13	40
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	05	30	40

Art. 5º - Os cargos das carreiras de Cadastrador Imobiliário, Desenhista Projetista, Fiscal de Edificações e Fiscal de Posturas constantes do Anexo III (Grupo Ocupacional Nível Administrativo) da Lei Complementar nº 212/2009, ficam alterados para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue abaixo:

ANEXO III

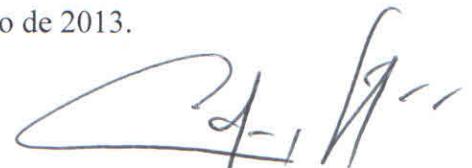
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cadastrador Imobiliário	04	35	40
Desenhista Projetista	04	28	40
Fiscal de Edificações	04	37	40
Fiscal de Postura	04	35	40

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 de outubro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município